



Secretaria Judiciária - TRE-PE

Andréa Tolles de Menezes
Analista Judiciária
SJ/TRE-PE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Institui a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de aperfeiçoar a governança corporativa de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e de padronizar a gestão de ativos de TIC no Tribunal,

RESOLVE:

DA GESTÃO DE ATIVOS DE TIC

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Ativos de TIC (PGA) no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, nos termos desta instrução normativa.

Parágrafo único. Para efeito desta norma, compreende-se por ativos:

I - os bens permanentes de TIC;

II - os serviços contratados na área de TIC;

III - as informações eletrônicas geradas e armazenadas pelos diversos setores do TRE;

IV - as políticas e normas vigentes;

V - servidores com suas respectivas habilidades, qualificações e experiências.

Art. 2º A PGA corresponde ao conjunto de métodos de trabalho, diretrizes e modelos para o alcance e manutenção da proteção dos ativos de TIC do Tribunal.

§ 1º A PGA será elaborada pela Comissão de Segurança da Informação (CSI) e publicada em sítio eletrônico do TRE-PE.

§ 2º A PGA será revisada a cada dois anos, sempre no período compreendido entre os meses de abril e maio do ano não eleitoral, a partir de proposição formal encaminhada pela CSI ao Comitê de Gestão Estratégica (COGEST).

§ 3º A PGA contemplará as melhores práticas de governança corporativa estabelecidas pelos órgãos de controle e organizações nacionais e internacionais especializadas.

Art. 2º Constituem objetivos da PGA, todos relacionados aos ativos referidos no parágrafo único do artigo 1º:

I – identificar os responsáveis;

II – estruturar e manter inventário;

III – identificar, documentar e implementar regras de uso.

Art. 3º A implantação, a gestão e a reavaliação do processo de Gestão de Ativos de TIC ficarão a cargo da Comissão de Segurança da Informação.

DA RESPONSABILIDADE PELOS ATIVOS DE TIC

Art. 4º As informações e os ativos de TIC terão um proprietário indicado, responsável por:

I – assegurar que as informações e os ativos associados com os recursos de processamento da informação estejam adequadamente classificados;

II – definir e periodicamente revisar as classificações e restrições de acesso;

III – manter a aplicação apropriada dos controles.



Art. 5º A partir da publicação desta norma, constará da Ficha Técnica dos serviços de TIC, descrita na Instrução Normativa nº 7/2015 - Base de Conhecimento, o registro do responsável pelos ativos.

DO INVENTÁRIO DOS ATIVOS DE TIC

Art. 6º Os ativos serão inventariados identificando-se o tipo, formato, localização, informações sobre cópias de segurança e informações sobre licenças.

§ 1º O inventário físico será realizado pela Secretaria de Administração (SA).

§ 2º O inventário de programas de computador e serviços de TIC será realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

§ 3º O inventário de pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

§ 4º Para o inventário, deverá ser utilizada solução informatizada, a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a coerência das informações.

DAS REGRAS DE USO DOS ATIVOS DE TIC

Art. 7º A identificação e a documentação das regras de uso de informações e de ativos associados aos recursos de processamento da informação serão da responsabilidade dos respectivos proprietários e, quando couber, da CSI.

Art. 8º As regras de uso serão submetidas à CSI, para análise e posterior formalização.

Art. 9º A implementação das regras de uso de informações e de ativos associados aos recursos de processamento da informação será da responsabilidade da STIC.

Art. 10. A partir da publicação desta norma, constará da Ficha Técnica dos serviços de TIC, descrita na Instrução Normativa nº 7/2015 - Base de Conhecimento, o registro das regras de uso relacionadas ao ativo.



Art. 11. A CSI deverá disseminar os limites existentes para o uso das informações e ativos associados aos recursos de processamento da informação.

Parágrafo único. A conscientização referida no *caput* deverá contemplar servidores, fornecedores e terceiros, e deverá ser promovida com a atuação direta dos gestores do TRE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A CSI deverá submeter o processo de Gestão de Ativos de TIC à análise do COGEST, no prazo de trinta dias.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de fevereiro de 2016.


Des. ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
Presidente